



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

№ 3555 / 25

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ resolve:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), destinado à inclusão da Dotação Orçamentária, abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
3.1.90.49.00.00	Auxílio-transporte	1001	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais) será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1001	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 2.703, de 19 de julho de 2021, alterado pela Lei nº 3.052, de 20 de dezembro de 2024.

RECEBIDO EM:

28 / 7 / 25
Túlio fernandes

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi - PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

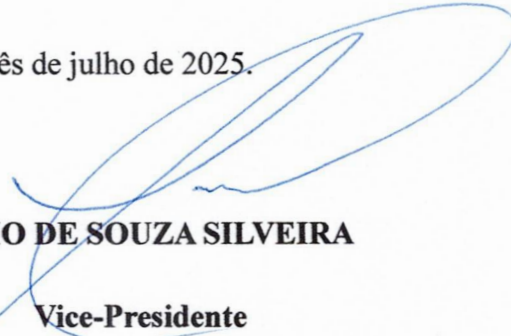
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2025, aprovados pela Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, alterados pela Lei nº 3.053, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 25 dias do mês de julho de 2025.


DIONIZIO APARECIDO VIARO

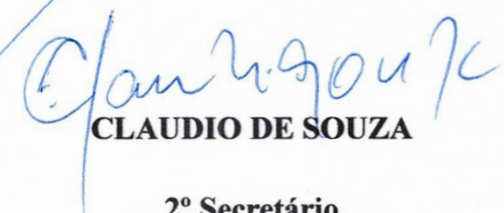
Presidente


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente


EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário


CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

O projeto prevê a abertura de crédito adicional especial para a concessão do auxílio-transporte aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Sarandi representa uma medida de valorização funcional e respeito às condições de trabalho, alinhada às boas práticas administrativas já adotadas por outras Câmaras Municipais, como as de Marialva e Campo Largo, que implementaram políticas semelhantes com resultados positivos.

A criação de dotação orçamentária específica por meio de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 é necessária para viabilizar legalmente o pagamento do benefício, uma vez que não há previsão prévia no orçamento vigente. A medida atende ao disposto na Lei nº 4.320/64, que exige abertura formal de crédito para inclusão de nova despesa, e está amparada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo equilíbrio fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos.

Relevância Institucional:

- O auxílio-transporte possui natureza indenizatória, conforme jurisprudência consolidada e normativas federais, e visa compensar os gastos com deslocamento entre residência e local de trabalho.

- A adoção do benefício fortalece a política de recursos humanos, promove equidade funcional e contribui para a retenção de talentos no serviço público legislativo.

Compatibilidade com o PPA e LDO A proposta contempla as alterações necessárias nos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), assegurando coerência entre metas, prioridades e execução orçamentária.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e, por simetria, na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município de Sarandi³. Além disso, também encontra

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal⁴, conforme disposto a seguir.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Além disso, este Projeto de Lei é de competência da Mesa Diretora, conforme inciso II do art. 38 da Lei Orgânica⁵, *ipsis litteris*:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

5 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

